SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 01 de Outubro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1286

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 280/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 83, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal o senhor **ANTONIO ALMEIDA LEITE,** do cargo de confiança de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de setembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:8FF2D3E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 182/2015 DE 25-09-2015

PORTARIA Nº 182/2015 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **EDSON MOURA MARTINS**, servidor efetivo, Agente Administrativo, 40 horas, LICENÇA PRÊMIO de três meses, período aquisitivo de 2004 a 2009, a contar de 1º (primeiro) de outubro de 2015 até 1º de janeiro de 2016, conforme determinação da Lei Municipal Nº 262/2006 alterada pela Lei Municipal Nº 353/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:D4F8BEC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 183/2015 DE 25-09-2015

PORTARIA Nº 183/2015 de 25 de setembro de 2015.

Concede prorrogação de licença maternidade à servidora que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, a pedido, prorrogação da licença maternidade da servidora temporária – **KOELYNE BARBOSA SANTANA**, cargo comissionado na função de DIRETORA DA ESCOLA PROFESSORA MARIA JÚLIA PEREIRA, 40h, por mais 60 (sessenta) dias, conforme determinação da Lei Municipal Nº 317/2008, a contar de 1º de outubro até 30 de novembro.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:A16B9F92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 1º ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL N° 0904.02/2015 - SMAG

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 1º ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL N° 0904.02/2015 - SMAG. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, PERICIAS DE ENGENHARIA, GEODÉSICOS, GEOREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - CE; **CONTRATADA** ADJANO PEREIRA DO NASCIMENTO - ME; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 30 DE SETEMBRO DE 2015**. VIGENCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS; **ASSINA PELO CONTRATANTE**: EVERARDO PAULA DA SILVA**; ASSINA PELA CONTRATADA**: ADJANO PEREIRA DO NASCIMENTO.

Fortim – CE**,** 30 de Setembro de 2015.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Secretário de Administração Geral e Finanças

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:ACC0BD96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Hidrolândia torna público o extrato do Contrato nº TCD 3009.01/2015: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.15.122.0404.2012. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO**: Elaboração de um projeto da construção de uma praça no Distrito de Irajá, no município de Hidrolândia-CE**. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato. **CONTRATADA:** RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Richelmy de Azevedo Martins. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antonia Rosimeiry Martins Lima. **VALOR GLOBAL:** R$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais).

Hidrolândia-CE, 30 de setembro de 2015.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:BF8081B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 64/2015

A Senhora **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI,** Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a senhora **MARIA PATRICIA NEGREIROS DA SILVA** portadora do RG nº 31.985 – OAB/CE e CPF nº 039.090.753-71, do cargo/função de **Assessora Jurídica do Contencioso Tributário e Dívida Ativa - Padrão/Nível – CCADAJ - I,** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, constante no anexo III, **da forma da Lei nº 556/2013 de 06/05/2013**, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeitura Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:C95CA370

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 65/2015

A Senhora **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI,** Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o Senhor **PAULO JORGE ALVES GOMES**, portador do RG nº 99024050783 SSP/CE e CPF nº 000.581.753-69, para exercer o cargo comissionado de Supervisor do Meio Ambiente, lotado na Coordenadoria de Defesa Civil e Meio Ambiente com base na Lei 556/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeitura Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:9F72255E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 66/2015

A Senhora **ISABEL CRISTINA CÉSAR,** Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas

atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o Senhor **ALAN SILVA DE MORAIS**, portador do RG nº 2007554223-9 – SSP/CE e CPF nº 064.975.663-09, do cargo/função de **Chefe do Núcleo de Controle de Veículos, Padrão/Nível – CCAD-VI,** lotado no Gabinete da Prefeita, constante no anexo III, **da forma da Lei nº 556/2013 de 06/05/2013**, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

ISABEL CRISTINA CÉSAR
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:B8C2DCAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67/2015

A Senhora **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI,** Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a senhora **NARJARA PAULA PONTES,** portador do RG n° 2004010221780, SSP-CE e CPF n°021.484.423-41, do cargo comissionado de Secretaria Executiva I- Padrão/Nível-CCADSE-I, lotado no Gabinete da Prefeita, constante no anexo II, da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeitura Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:29082B32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68/2015

A Senhora **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI,** Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o Senhor **PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM**, portador do RG nº 11.317 – OAB/CE e CPF nº 021.828.583-34, no cargo em **Comissão de Controlador Geral do Município,** nos moldes do art. 10, da Lei nº 519/2011 de 31/05/2011.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeitura Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:FB0CA041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2015 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria N° 01/2015

O Senhor **CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES,** Secretário de Administração e finanças da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o Senhor **JOAQUIM NETO LOPES DE ALCANTARA**, portador do RG nº 2002099070488 – SSP/CE e CPF nº 011.463.563-31, do cargo/função de **Chefe de Setor de Tecnologia e Informática, Padrão/Nível – CCAD-V,** lotado na Secretaria de Administração e finanças, constante no anexo III, **da forma da Lei nº 556/2013 de 06/05/2013**, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:24D87486

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2015 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria N° 02/2015

O Senhor **CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES,** Secretário de Administração e finanças da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a Senhora **GERDANA LIMA DE SOUSA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 99028061933 - SSP/CE e CPF nº 657.079.403-59, para exercer o cargo comissionado de Diretor (a) do Departamento Financeiro – Padrão/Nível – CCAD – I, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, constante no anexo II, da Lei Municipal nº 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.

Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:B93F9EB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2015 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria N° 03/2015

O Senhor **CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES,** Secretário de Administração e finanças da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o Senhor **CARLOS ALBERTO QUEIROZ GOMES**, portador do RG nº 730509-84 – SSP/CE e CPF nº 114.604.743-68, do cargo/função de **Supervisor de Controle de Orçamento, Padrão/Nível – CCAD-III,** lotado na Secretaria de Administração e Finanças, constante no anexo II, **da forma da Lei nº 556/2013 de 06/05/2013**, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:A5A995AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2015 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria N° 04/2015

O Senhor **CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES,** Secretário de Administração e finanças da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o Senhor **EDSON CARLOS MANSO DE LIMA**, portador do RG nº 20000028147392 – SSP/CE e CPF nº 007.099.523-09, do cargo/função de **Chefe de Setor de Contratos da Comissão de Licitação, Padrão/Nível – CCAD-V,** lotado na Secretaria de Administração e Finanças, constante no anexo II, **da forma da Lei nº 556/2013 de 06/05/2013**, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:4342E52F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2015 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria N° 05/2015

O Senhor **CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES,** Secretário de Administração e finanças da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o Senhor **JOSÉ ABELARDO DA SILVA XIMENES**, portador do RG nº 2002099072081 – SSP/CE e CPF nº 323.260.763-20, do cargo/função de **Chefe de Divisão do Controle de Compras e Preços, Padrão/Nível – CCAD-IV,** lotado na Secretaria de Administração e Finanças, constante no anexo II, **da forma da Lei nº 556/2013 de 06/05/2013**, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:1472ABAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 06/2015 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria N° 06/2015

O Senhor **CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES,** Secretário de Administração e finanças da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o Senhor **JOSÉ CLEITON RODRIGUES**, portador do RG nº 96025022240 – SSP/CE e CPF nº 783.669.763-00, do cargo/função de **Chefe de Setor de Cadastro, Arrecadação e Cobranças de Impostos, Padrão/Nível – CCAD-V,** lotado na Secretaria de Administração e Finanças, constante no anexo II, **da forma da Lei nº 556/2013 de 06/05/2013**, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:0819E7A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2015 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria N° 07/2015

O Senhor **CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES,** Secretário de Administração e finanças da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o Senhor **FRANCISCO CHRISTIAN PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 28364670 – SSP/CE e CPF nº 813.815.493-49, do cargo/função de **Diretor de Transporte e Manutenção, Padrão/Nível – CCADTM-I,** lotado na Secretaria de Administração e Finanças, constante no anexo II, **da forma da Lei nº 556/2013 de 06/05/2013**, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:F49D120A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08/2015 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria N° 08/2015

O Senhor **CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES,** Secretário de Administração e finanças da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a Senhora **FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA**, portadora do RG nº 99010135080 – SSP/CE e CPF nº 735.546.343-87, do cargo/função de **Diretora da Comissão de Licitação (Presidente), Padrão/Nível – CCADLIC-I,** lotada na Secretaria de Administração e Finanças, constante no anexo II, **da forma da Lei nº 556/2013 de 06/05/2013**, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:F69238A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09/2015 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria N° 09/2015

O Senhor **CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES,** Secretário de Administração e finanças da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a senhora **MARIA GORETE FREIRE FERREIRA,** portadora do CPF n° 202.819.193-72, do cargo comissionado de **Chefe do Núcleo de Controle, Frequência e Pagamento de Recursos Humanos** - Padrão/Nível-CCAD-V, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, constante no anexo II, **da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013**, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:E951D52B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10/2015 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria N° 10/2015

O Senhor **CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES,** Secretário de Administração e finanças da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o senhor **ANTÔNIO FEITOSA ISAÍAS,** portador do CPF n° 017.965.903-04, do cargo comissionado de **Inspetor de Obras, Estabelecimentos, Alvarás, Taxas e Licenças** - Padrão/Nível-CCAD-VIII, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, constante no anexo II, **da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013**, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:B48F5AE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11/2015 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria N° 11/2015

O Senhor **CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES,** Secretário de Administração e finanças da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a senhora **FRANCISCA DE ANDRADE MARTINS,** portadora do CPF n° 357.322.883-68, do cargo comissionado de **Inspetor (a) de Serviços de Protocolo** - Padrão/Nível-CCAD-VIII, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, constante no anexo II, **da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013**, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:68F4941B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2015 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria N°001/2015 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: ATO DE EXONERAÇÃO Nº 001/2015, de 30/09/2015.

O Sr. Raimundo Nonato Fontenele Freitas, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 66, incisos III e VI, da lei orgânica do município de Ibiapina;

RESOLVE

EXONERAR, o Senhor **RAFAEL DA SILVA LIMA**, portador do RG nº 2001099115661 SSP/CE e CPF nº 601.038.023-55, no cargo comissionado de Assessor Técnico - Símbolo – Padrão - CCAD – III, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público, constante no anexo IX, da Lei Municipal nº 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

RAIMUNDO NONATO FONTENELE FREITAS
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:4066488C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2015 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: ATO DE EXONERAÇÃO Nº 002/2015, de 30/09/2015.

O Sr. Raimundo Nonato Fontenele Freitas, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 66, incisos III e VI, da lei orgânica do município de Ibiapina;

RESOLVE

EXONERAR, a Senhora **MARIA RAISSA DE ARAÚJO DA SILVA**, portador do RG nº 2007630759-4 SSP/CE e CPF nº05863672331, no cargo comissionado de Secretária Executiva - Símbolo – Padrão - CCADSE – II, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviço Público, constante no anexo IX, da Lei Municipal nº 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

RAIMUNDO NONATO FONTENELE FREITAS
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:93732B70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2015 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria N°003/2015/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: ATO EXONERAÇÃO Nº 003/2015, de 30/09/2015.

O Sr. Raimundo Nonato Fontenele Freitas, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 66, incisos III e VI, da lei orgânica do município de Ibiapina;

RESOLVE

EXONERAR, o Senhor **ALMIR BUENO PORTELA FERREIRA**, portador do RG nº 814175-84 SSP/CE e CPF nº 416154501-06, no cargo comissionado de Inspetor Fiscal de Manutenção de Estradas - Símbolo – Padrão - CCAD – VII, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, constante no anexo IX, da Lei Municipal nº 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

RAIMUNDO NONATO FONTENELE FREITAS
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:6EFFE4C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2015 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria N°004/2015/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: ATO DE EXONERAÇÃO Nº 004/2015, de 30/09/2015.

O Sr. Raimundo Nonato Fontenele Freitas, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 66, incisos III e VI, da lei orgânica do município de Ibiapina;

RESOLVE

EXONERAR, o Senhor **JOSÉ ARTEIRO MARCOLINO DE QUEIROZ**, portador do RG nº 2008191998 SSP/CE e CPF nº 297.755.233-20, no cargo comissionado de inspetor Fiscal de Jardinagem e Arborização - Símbolo – Padrão – CCAD-VII, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviço Público, constante no anexo IX, da Lei Municipal nº 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se o presente ato.

RAIMUNDO NONATO FONTENELE FREITAS
Secretário de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:4681C617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2015 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PORTARIA N° 01/2015 de 30 de Setembro de 2015
Referência: ATO DE EXONERAÇÃO N° 01/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O Senhor **Francisco Francivaldo Romão de Souza**, Secretário de Cultura, Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 66, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina.
RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a Senhorita **Maria Evani Ferreira da Silva**, portadora da cédula de identidade RG N° 2007028010424 SSP/CE e CPF N° 040061963-69 do cargo de Secretária Executiva II, CCAD-V**,** constante no anexo da Lei Municipal 556/2013, de 06/05/2013, com a jornada de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40(quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

FRANCISCO FRANCIVALDO ROMÃO DE SOUZA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude.

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:6D7857A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2015 SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA

PORTARIA N° 02/2015 de 30 de Setembro de 2015
Referência: ATO DE EXONERAÇÃO N° 02/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O Senhor **Carlos Alberto Freitas Alves**, Secretário de Turismo, Comércio e Indústria da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 66, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina.

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a Senhorita **Aline Pereira de Carvalho**, portadora da cédula de identidade RG N° 20050280504-03 SSP/CE e CPF N° 048.712.373-54 do cargo de Chefe do Setor de Serviços, Comércio e Indústria, CCAD-V**,** constante no anexo da Lei Municipal 556/2013, de 06/05/2013, com a jornada de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40(quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES
Secretário de Turismo Comércio e Indústria

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:7108360D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2015 SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PORTARIA N° 03/2015 de 30 de Setembro de 2015
Referência: ATO DE EXONERAÇÃO N° 03/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O Senhor **Carlos Alberto Freitas Alves**, Secretário de Turismo, Comércio e Indústria da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 66, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina.

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o Senhor **JOSÉ DE JESUS ALCÂNTARA MOREIRA,** portador da cédula de identidade RG N° 20040100090-75 SSP/CE e CPF N° 017.394.233-48 do cargo de Supervisor de Atividades e Fomento ao Turismo, CCAD-V**,** constante no anexo da Lei Municipal 556/2013, de 06/05/2013, com a jornada de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40(quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES
Secretário de Turismo, Comércio e Indústria.

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:45591D6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2015 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PORTARIA N° 04/2015 de 30 de Setembro de 2015
Referência: ATO DE EXONERAÇÃO N° 04/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O Senhor **Francisco Francivaldo Romão de Souza**, Secretário de Cultura, Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 66, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina.

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o Senhor **RONALDO FELIPE DE SOUSA**, portadora da cédula de identidade RG N° 2009010360829 SSP/CE e CPF N°604.110.493-05 do cargo de Assistente de Estádios e Ginásio, CCAD-V**,** constante no anexo da Lei Municipal 556/2013, de 06/05/2013, com a jornada de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40(quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

FRANCISCO FRANCIVALDO ROMÃO DE SOUZA,
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude.

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:DD735721

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2015 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PORTARIA N° 05/2015 de 30 de Setembro de 2015
Referência: ATO DE EXONERAÇÃO N° 05/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O Senhor **Francisco Francivaldo Romão de Souza**, Secretário de Cultura, Esporte e juventude da Prefeitura Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 66, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina.

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o Senhor **Rildon Barbosa de Sales**, portadora da cédula de identidade RG N°2004028121671 SSP/CE e CPF N°750.141.303-72 do cargo de Chefe de Eventos, Arte e Projetos Culturais, CCAD-V**,** constante no anexo da Lei Municipal 556/2013, de 06/05/2013, com a jornada de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40(quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

FRANCISCO FRANCIVALDO ROMÃO DE SOUZA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude.

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:52DF9B28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2015 SECRETARIA DE AGRICULTURA

Portaria N° 02/2015

O Senhor **ANTÔNIO CLAÚDIO LIMA,** Secretário de Agricultura do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o senhor **GUTEMBERG CARDOSO DE SOUSA,** portador do RG n° 2007506704, SSP-CE e CPF n° 057.167.283-32, do cargo/função de Inspetor Fiscal de Apoio ao Trabalhador Rural - Padrão/Nível-CCAD-VII, lotado na Secretaria de Agricultura, constante no anexo III, da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Ibiapina, em 30 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLAÚDIO LIMA
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:9267F05C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2015 SECRETARIA DE AGRICULTURA

Portaria N° 03/2015

O Senhor **ANTÔNIO CLAÚDIO LIMA,** Secretário de Agricultura do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a senhora **MAKEULLI RODRIGUES LIMA,** portadora do RG n° 2007123354-1, SSP-CE e CPF n° 053.008.123-74, do cargo/função de **Inspetora Fiscal de Controle da Movimentação Pecuária - Padrão/Nível-CCAD-VII**, lotado na Secretaria de Agricultura, constante no anexo III, da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Ibiapina, em 30 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLAÚDIO LIMA
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:DC5AD8AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2015 SECRETARIA DE AGRICULTURA

Portaria N° 04/2015

O Senhor **ANTÔNIO CLAÚDIO LIMA,** Secretário de Agricultura do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o senhor **JOSÉ MILTON DOS SANTOS,** portador do RG n° 98028059060, SSP-CE e CPF n° 189.054.123-00, do cargo/função de **Inspetor de Serviços do Matadouro - Padrão/Nível-CCAD-VII**, lotado na Secretaria de Agricultura, constante no anexo III, da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Ibiapina, em 30 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLAÚDIO LIMA
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:72EBB4DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2015 SECRETARIA DE AGRICULTURA

Portaria N° 05/2015

O Senhor **ANTÔNIO CLAÚDIO LIMA,** Secretário de Agricultura do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o senhor **CLAÚDIO RODRIGUES DA SILVA,** portador do RG n° 2002002309669, SSP-CE e CPF n° 456.756.003-53, do cargo/função de **Chefe do Núcleo de Controle, Fiscalização do Desenvolvimento Agropecuário, - Padrão/Nível-CCAD-VI**, lotado na Secretaria de Agricultura, constante no anexo III, da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Ibiapina, em 30 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLAÚDIO LIMA
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:B266892E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06/2015 SECRETARIA DE AGRICULTURA

Portaria N° 06/2015

O Senhor **ANTÔNIO CLAÚDIO LIMA,** Secretário de Agricultura do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o senhor **ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALCÂNTARA,** portador do RG n° 73052784, SSP-CE e CPF n° 886.316.647-15, do cargo/função de **Inspetor Fiscal de Abastecimento e Mercados Públicos - Padrão/Nível-CCAD-VII**, lotado na Secretaria de Agricultura, constante no anexo III, da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Ibiapina, em 30 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLAÚDIO LIMA
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:706E8AC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2015 SECRETARIA DE AGRICULTURA

Portaria N° 07/2015

O Senhor **ANTÔNIO CLAÚDIO LIMA,** Secretário de Agricultura do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o senhor **JOSÉ AIRTON RIBEIRO PORTELA,** portador do RG n° 482836, SSP-CE e CPF n° 081.396.103-30, do cargo/função de **Supervisor de Agricultura - Padrão/Nível-CCAD-III**, lotado na Secretaria de Agricultura, constante no anexo III, da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Ibiapina, em 30 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLAÚDIO LIMA
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:C2D5A07E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08/2015 SECRETARIA DE AGRICULTURA

Portaria N° 08/2015

O Senhor **ANTÔNIO CLAÚDIO LIMA,** Secretário de Agricultura do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a senhora **LIDIANE MOREIRA DA SILVA,** portadora do RG n° 2004028114284, SSP-CE e CPF n° 028.085.333-57, do cargo/função de **Secretária Executiva II - Padrão/Nível-CCADSE-III**, lotado na Secretaria de Agricultura, constante no anexo III, da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Ibiapina, em 30 de setembro de 2015.

ANTÔNIO CLAÚDIO LIMA
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:D4EC3A1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 69/2015 GABINETE DA PREFEITA

Portaria N° 69/2015

A Senhora **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI,** Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a senhora **JULIANA VIEIRA DE SOUSA,** portador do RG n° 2009010357828, SSP-CE e CPF n° 604.110.623-28, do cargo comissionado de **Chefe do Setor Organização e Mobilização - Padrão/Nível-CCAD-V**, lotada na Coordenadoria de Defesa Civil e Meio Ambiente, constante no anexo III, da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeitura Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:11E799C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 70/2015 GABINETE DA PREFEITA

Portaria N° 70/2015

A Senhora **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI,** Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o senhor **RONIS BRITO DA ROCHA,** portador do RG n° 2007506574-0, SSP-CE e CPF n° 054.233.863-73, do cargo comissionado de **Coordenador da Defesa Civil e Meio Ambiente - Padrão/Nível-CC-I**, lotado na Coordenadoria de Defesa Civil e Meio Ambiente, constante no anexo III, da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeitura Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:7A2C8DC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 71/2015 GABINETE DA PREFEITA

Portaria N° 71/2015

A Senhora **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI,** Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a senhora **ANTÔNIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA,** portador do RG n° 2003028053520, SSP-CE e CPF n° 210.286.807-01, do cargo comissionado de **Inspetora Fiscal Ambiental - Padrão/Nível-CCAD-VII**, lotada na Coordenadoria de Defesa Civil e Meio Ambiente, constante no anexo III, da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeitura Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:7FD0FC62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 72/2015 GABINETE DA PREFEITA

Portaria N° 72/2015

A Senhora **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI,** Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, a senhora **RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA,** portadora do RG n° 2006028137442, SSP-CE e CPF n° 052.483.323-03, do cargo comissionado de **Inspetora Fiscal e Ambiental da Zona Rural - Padrão/Nível-CCAD-VII**, lotada na Coordenadoria de Defesa Civil e Meio Ambiente, constante no anexo III, da Lei Municipal n° 556/2013, de 06/05/2013, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeitura Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:D41F410D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 73/2015 GABINETE DA PREFEITA

Portaria N° 73/2015

A Senhora **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI,** Prefeita Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ibiapina:

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR, o senhor **CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES,** portador do RG nº 717218 SSP/CE e CPF nº 090.511.123-00, do cargo/função de **Secretário Municipal de Turismo, Comércio e Indústria,** lotado na Secretaria de Turismo, Comércio e Indústria, **da forma da Lei nº 565/2013 de 21/10/2013**, com todas as prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.
Publique-se.
Cumpra-se o presente ato.

Paço Pedro Aragão Ximenes, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeitura Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:FE40B51B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2015

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL

SERVIDOR (A): CLOTILDE RODRIGUES GUIMARÃES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) CLOTILDE RODRIGUES GUIMARÃES – CPF nº: 874.907.224-20 (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.
Após ser devidamente notificado (a), fls. 13/16, apresentou defesa tempestivamente, fls. 22/25, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário.

Não seriam admitidos, a partir de 07.07.2012 (três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0382/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição in verbis:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora CLOTILDE RODRIGUES GUIMARÃES (CPF nº: 874.907.224-20) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0382/2012), por violação das normas do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 59 da Lei 9.784/99;

Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 21 de setembro de 2015.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:7CF814F6

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2015

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL

SERVIDOR (A): FRANCISCA MARIA OLIVEIRA SALES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **FRANCISCA MARIA OLIVEIRA SALES – CPF nº: 688.365.383-04** (profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.
Após ser devidamente notificado (a), fls. 13/15, apresentou defesa tempestivamente, fls. 21/24, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato,

considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0382/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **FRANCISCA MARIA OLIVEIRA SALES (CPF nº: 688.365.383-04) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0351/2012), por violação das normas** do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 59 da Lei 9.784/99;

Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 21 de setembro de 2015.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria Nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:6292393E

CHEFIA DE GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2015

NÚCLEO DE CONTROLE DE PESSOAL

SERVIDOR (A): MARIA LINDALVA MATIAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com objetivo de apurar irregularidade na ampliação definitiva da carga horária de trabalho do (a) servidor (a) **MARIA LINDALVA MATIAS – CPF nº: 441.869.913-91 (**profissional do magistério, integrante do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação), concedida pela Lei Municipal nº. 815 de 21 de novembro de 2012.
Após ser devidamente notificado (a), fls. 13/15, apresentou defesa tempestivamente, fls. 21/24, por meio de advogado, e, na oportunidade, alegou, em apertada síntese:

Que não houve readaptação de vantagens, logo, em nenhum aspecto o Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 foi violado, nem tampouco, o Art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Que no ano de 2012, a exemplo dos diversos anos anteriores, a municipalidade já havia se comprometido com despesas de pessoal ante a existência de contratos temporários, e que, por isso, a ampliação da carga horária do magistério, não ocasionou aumento de despesas, mas ao contrario, acarretou diminuição, já que o pessoal contratado precariamente se fez substituir por servidores efetivos.

Que a majoração de carga horária dos servidores tem sido o remédio expedito de que se utilizam os entes estatais para eliminação de deficiências no sistema de ensino público.

Que a ampliação de carga horária de professores para substituição de contratados se inserem na regra de excepcionalidade do período vedado pela lei eleitoral.

Por fim, que a servidora não deveria estar respondendo a nenhum processo disciplinar, uma vez que não cometera nenhum crime.

É o relatório, sucinto.

II - DOS FUNDAMENTOS

A Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) aborda algumas questões de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observadas nos períodos eleitorais e de final de mandato, tendo como objetivo central criar condições de equilíbrio de oportunidades entre candidatos.

A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao fixar um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a ação fiscal responsável, dedica especial atenção aos atos dos administradores no final de mandato. O objetivo é evitar, nesse período, a pressão pela ocorrência de gastos orçamentários excessivos e o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

O inciso V do Art. 73 da Lei Eleitoral proíbe:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Assim, embora essa vedação seja dirigida aos agentes públicos detentores de competência para praticar os atos, o dispositivo é de interesse geral, cabendo aos demais agentes públicos observá-los, pois o consentimento ou a aceitação em nada influi na validade do ato, considerado, pela lei, **nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada ou direito para o beneficiário**.

Não seriam admitidos, a partir de **07.07.2012 (**três meses anteriores ao pleito) até 1° de janeiro de 2013 (posse dos eleitos), em que pese às alegações contidas na peça de defesa, quaisquer atos de nomeação, contratação ou outra forma de admissão ou demissão sem justa causa, bem como o cancelamento de vantagens, pecuniárias ou funcionais, concedidas regularmente em momento anterior, ou a concessão por readaptação destas mesmas vantagens.

Quanto às vantagens, seriam admissíveis, por exemplo, aquelas que decorram do implemento temporal, como os quinquênios, ou de sistema automático de concessões, o que não é o caso da servidora. Esta, com base na Lei Municipal nº. 815, de 21 de novembro de 2012, obteve a ampliação de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, o que inevitavelmente implicou em aumento de salário.

Portanto, não resta dúvida que essa ampliação (ato de nomeação nº. 0382/2012) encontra-se inquinada de vício de nulidade, nos termos do Art. 73, V, da Lei das Eleições.

Ademais, prevê o Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrição *in verbis*:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, não resta dúvida, também, que o mencionado ato de ampliação de carga horaria, padece de nulidade, porquanto foi expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo municipal, resultando, ademais, no aumento da despesa com pessoal.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, com supedâneo no poder-dever de autotutela, segundo o qual o administrador público não pode e não deve compactuar com a manutenção de ilegalidades na Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF), julgo no sentido de declarar nula a ampliação definitiva da carga horária de trabalho da servidora **MARIA LINDALVA MATIAS (CPF nº: 441.869.913-91) para 40 (quarenta) horas semanais, e, por corolário, o respectivo termo de nomeação (0123/2012), por violação das normas** do Art. 73, inciso V, da Lei 9.504/97 e do Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Posto isso, determino:

Que se dê ciência da presente decisão à servidora e ao seu advogado, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 59 da Lei 9.784/99;

Que, a partir da ciência da presente decisão, por parte da servidora, volte, imediatamente, a cumprir sua carga horária de trabalho de 20 (vinte) hora semanais.

Notifique-se.
Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

ICÓ-CE, 21 de setembro de 2015.

GABRIEL PEIXOTO SILVEIRA
Coordenador do Núcleo de Controle de Pessoal
Portaria nº. 35/2013
Matrícula Nº. 3693

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:6D55C6DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI 044, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Para o Exercício Financeiro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R$ R$ 226.005.264,80 (duzentos e vinte e seis milhões cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Con stituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus f undos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidade s e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ R$ 226.005.264,80 (duzentos e vinte e seis milhões cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 186.824.014,80 (cento e oitenta e seis milhões oitocentos e vinte e quatro mil quatorze reais e oitenta cenavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: 39.181.250,00 (trinta e nove milhões centos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ R$ 226.005.264,80 (duzentos e vinte e seis milhões cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 156.626.877,50 (cento e cinquenta e seis milhões seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 69.378.387,30 (sessenta e nov milhões trezentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R$ 30.197.137,30 (trinta milhões cento e noventa e sete mil cento e trinta e sete reais e trinta centavos), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos proveniente s de excesso de arrecadação de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e assemelhados, bem como à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal.

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

V – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elementos de gasto pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma unidade orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação fixada no art. 3º desta Lei.

§ 2º. Os créditos suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo serão abertos por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

Seção IV
Da autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de cré dito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/20 01 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7°. Nos termo s dos artigos 8º e 13, da Lei Municipal nº 2.252, de 20 de julho de 2015, integram esta Lei anexos contendo:

I - a receita estima da nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - os quadros orçamentários consolidados;

IV - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade co m o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, aos 30 de setembro de 2015.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5E2AF50E

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 32/2015

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Secretária de Saúde do Município de Iguatu, a Ilustríssima Senhora Maria Vanderlúcia Felipe Lobo, por meio da **Portaria Nº: 570/2015**, de 01 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 18 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 153 e 155 da Lei Complementar Nº: 2.092/2014, **CITA**, pelo presente edital, **MARIA EDNA PINHEIRO TÁVORA**, matrícula 20505, assistente administrativo, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste, comparecer na sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Iguatu localizado na Avenida Doutor José Holanda Montenegro, S/n – Veneza, Iguatu –

Ceará – CEP: 63.504-392, a fim de apresentar defesa escrita no **Processo Nº: 32/2015** a que responde por infringir o constante no art. 123, inciso II da Lei Complementar N°: 2.092 de 2014 e estará sujeito a sanção prevista no art. 118, inciso III da Lei Complementar N°: 2.092 de 2014, sob pena de revelia.

Iguatu – Ceará, em 29 de setembro de 2015.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Presidente

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:3B9BF29A

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 29/2015

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Secretária de Saúde do Município de Iguatu, a Ilustríssima Senhora Maria Vanderlúcia Felipe Lobo, por meio da **Portaria Nº: 567/2015**, de 01 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 18 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 153 e 155 da Lei Complementar Nº: 2.092/2014, **CITA**, pelo presente edital, **FRANCISCO SOLONILDO AQUINO DA SILVA**, matrícula 20398, auxiliar de serviços gerais, lotado no **CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSE**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste, comparecer na sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Iguatu localizado na Avenida Doutor José Holanda Montenegro, S/n – Veneza, Iguatu – Ceará – CEP: 63.504-392, a fim de apresentar defesa escrita no **Processo Nº: 29/2015** a que responde por infringir o constante no art. 123, inciso II da Lei Complementar N°: 2.092 de 2014 e estará sujeito a sanção prevista no art. 118, inciso III da Lei Complementar N°: 2.092 de 2014, sob pena de revelia.

Iguatu – Ceará, em 29 de setembro de 2015.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Presidente

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A6262B3C

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 27/2015

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Secretária de Saúde do Município de Iguatu, a Ilustríssima Senhora Maria Vanderlúcia Felipe Lobo, por meio da **Portaria Nº: 565/2015**, de 01 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 18 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 153 e 155 da Lei Complementar Nº: 2.092/2014, **CITA**, pelo presente edital, **FRANCISCA KÁTIA DA SILVA**, matrícula 20549, auxiliar administrativo, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste, comparecer na sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Iguatu localizado na Avenida Doutor José Holanda Montenegro, S/n – Veneza, Iguatu – Ceará – CEP: 63.504-392, a fim de apresentar defesa escrita no **Processo Nº: 27/2015** a que responde por infringir o constante no art. 123, inciso II da Lei Complementar N°: 2.092 de 2014 e estará sujeito a sanção prevista no art. 118, inciso III da Lei Complementar N°: 2.092 de 2014, sob pena de revelia.

Iguatu – Ceará, em 29 de setembro de 2015.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Presidente

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:AC4D599A

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 24/2015

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Secretária de Saúde do Município de Iguatu, a Ilustríssima Senhora Maria Vanderlúcia Felipe Lobo, por meio da **Portaria Nº: 563/2015**, de 01 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 18 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 153 e 155 da Lei Complementar Nº: 2.092/2014, **CITA**, pelo presente edital, **EUCLIDES VICENTE MARCELINO NETO**, matrícula 20608, motorista, lotado no **CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSE**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste, comparecer na sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Iguatu localizado na Avenida Doutor José Holanda Montenegro, S/n – Veneza, Iguatu – Ceará – CEP: 63.504-392, a fim de apresentar defesa escrita no **Processo Nº: 24/2015** a que responde por infringir o constante no art. 123, inciso II da Lei Complementar N°: 2.092 de 2014 e estará sujeito a sanção prevista no art. 118, inciso III da Lei Complementar N°: 2.092 de 2014, sob pena de revelia.

Iguatu – Ceará, em 29 de setembro de 2015.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA
Presidente

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:991CE44A

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 08/2015

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Assistência Social do Município de Iguatu - Ceará, **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:
• A denúncia formalizada por meio do Ofício Nº: 756/2015/SAS da Secretaria de Assistência Social, datado de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de possível infração administrativa, prevista da Lei Nº 2.092, de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e fundações municipais.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I - JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, Matrícula Nº: 44529 – PRESIDENTE
II – JOAFRÂNIA GONÇALVES NOGUEIRA, Matrícula Nº: 44423– MEMBRO
III – KRISHNA TEIXEIRA E SILVA, Matrícula Nº: 36762 – MEMBRO

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 30 de setembro de 2015.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:245B2003

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º TP-004/2015-SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA: **LOTE I:** CONCLUSÃO DA REFORMA DO PSF DO DISTRITO DE JOSE DE ALENCAR; **LOTE II:** CONCLUSÃO DA REFORMA DO PSF DO CAIC – JOÃO PAULO II; **LOTE III:** CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UBS DO BAIRRO CHAPADINHA; **LOTE IV:** CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UBS DO SITIO CAJÁS; **LOTE V:** CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UBS DO SITIO GAMELEIRA; **LOTE VI:** CONCLUSÃO DA UBS DO BAIRRO NOVO IGUATU E **LOTE VII:** CONCLUSÃO DA UBS DO BAIRRO VILA MOURA, CONFORME, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.**
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA.
EMPREITADA: POR PREÇO GLOBAL DO LOTE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 16 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08:30 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE "**HABILITAÇÃO**" E "**PROPOSTA DE PREÇOS**", PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 Horas (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:73C2FEC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 098/2015

PORTARIA N.º 098/2015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **Heraldo de Holanda Guimarães** viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 10 de setembro do corrente ano, junto a UVC - União do Vereadores do Ceara, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 09 de setembro de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:3F42214F

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 099/2015

PORTARIA N.º 099/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o Vereador **Carlos Marduque Silva Duarte** para viajar a cidade de Fortaleza no dia 24 de setembro do corrente ano, junto a União dos Vereadores do Ceará - UVC, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 23 de setembro de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:09E6E1EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20150239
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 017/15-PP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: MUNDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
OBJETO.....: Aquisição de um veículo destinado ao IGD/SUAS, junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, deste município.
VALOR TOTAL.....: R$ 40.500,00 (quarenta mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 1001.082440072.2.067 Gestão do IGD - SUAS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R$ 40.500,00
VIGÊNCIA.....: 29 de Setembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Setembro de 2015

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:8DD21879

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20150240
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 018/15-PP-FMAS
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: FABRICIO ALVES SANTANA - ME
OBJETO.....: Aquisição de material de Consumo que serão utilizados em oficinas com o grupos de convivência e fortalecimento de vínculos atendidos pelo CRAS, junto a Secretaria de trabalho e Assistência Social, deste Município.
VALOR TOTAL.....: R$ 29.600,00 (vinte e nove mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 1001.082440003.2.055 Gestão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 8.855,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 2.323,00, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 5.446,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 12.976,00
VIGÊNCIA.....: 30 de Setembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Setembro de 2015

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:8B4D08B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 47/2015, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E CAMPEONATOS EM COMEMORAÇÃO AO SEU ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar jogos, atividades esportivas e campeonatos a nível municipal e intermunicipal, em comemoração ao seu aniversário de emancipação política e outras datas.

Parágrafo Único – Os jogos, atividades esportivas e campeonatos, poderão acontecer em todo território municipal.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Orós, organizar todo e qualquer jogo, atividade esportiva e campeonatos em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Orós e outras datas comemorativas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude ficará responsável para antes da organização de qualquer campeonato, jogo ou atividade esportiva, sempre que necessitar de utilização de recursos públicos, previstos ou não em seu orçamento anual, encaminhar um plano de trabalho para conhecimento desta casa.

I – O plano de trabalho a que se refere a presente Lei do ano em curso, já segue como anexo I desta Lei Municipal.

Art. 3º - Fica autorizado o Município, a repassar recursos nos termos da Lei, a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, associações e ligas esportivas que tem em seus estatutos esta finalidade e que estejam legalizadas na forma da legislação vigente, para realização de campeonatos e atividades esportivas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orós, 28 de agosto de 2015.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:57C387CE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 43/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE – CME E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o Conselho Municipal do Esporte, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Orós.

Art. 2° O Conselho Municipal do Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas do esporte.

Art. 3° O Conselho Municipal do Esporte (CME) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4° O Conselho Municipal do Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município e pelo Fundo Municipal do Esporte, criado para este fim.

Art. 5° O Conselho Municipal do Esporte tem as seguintes competências básicas:

I -Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no município;

II -Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III -Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV -Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V -Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI -Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas;

VII -Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII -manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX -Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X -Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI -Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII -Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII -Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV -Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV -Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6° Cabe ao Conselho Municipal de Esporte sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 06 (seis) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e juventude no município é membro nato.
Parágrafo único - Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte, como segue:
I -01 (um) representante de organizações não governamentais;
II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Orós;
III – 02 (dois) representantes da Liga de Futebol Amador;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 8° O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 9° Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.
Art. 10 O Conselho Municipal do Esporte reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
Art. 11 Os membros do Conselho Municipal de Esporte de Orós, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.
Art. 12 Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:
I -Presidente;
II -Vice-Presidente;
III -Secretário Geral;
Art. 13 Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte:
I -convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte;
II -cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;
III -deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte, mediante posterior aprovação do colegiado;
IV -delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.
Parágrafo único – Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.
Art. 14 Ao Conselho Municipal do Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.
Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município de Orós e em recursos suplementares, destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Esporte Municipal.
Art. 16 O fundo será regulamentado via Decreto Municipal, após a aprovada a presente Lei.
Parágrafo Único – O Decreto de regulamentação do Fundo Municipal do Esporte disporá ainda, acerca da constituição das receitas do fundo.
Art. 17 Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.
Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogando-se as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Orós, Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2015.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:6BB32BFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 44/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015

DEFINE A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NOS ATOS DE GOVERNO E DE GESTÃO, DE RESPONSABILIDADE ORIGINÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, DOS GESTORES MUNICIPAIS, DOS AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS, DOS PRESIDENTES DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS, SUPERINTENDENCIAS MUNICIPAIS AUTÔNOMAS, INSTITUTOS PÚBLICOS, FUNDOS PÚBLICOS E SIMILIARES E DOS ORDENADORES DE DESPESAS, DOS RESPONSÁVEIS POR PARECERES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONTABILIDADE, CONTROLE INTERNO, AUDITORIA, MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÕES, PROJETOS, COLETA DE PREÇOS, LICITAÇÃO, CONSIDERADOS COMO TAL OS SERVIDORES PÚBLICOS E AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE PRESTEM CONSULTORIA E ASSESSORIA, MEDIANTE CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º - Esta lei define a responsabilidade solidária nos atos administrativos e nos processos de despesas e de prestações de conta junto aos órgãos de controle interno e externo, dos agentes políticos e públicos municipais, dos ordenadores de despesas, dos servidores públicos ou contratados, responsáveis por pareceres técnicos administrativos de engenharia e arquitetura, de contabilidade, de controle interno, de auditoria, medições, liquidações, projetos, coleta de preços, licitação e contratos administrativos, dentre outros.
§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se, para fins de imputação da responsabilidade solidária nos processos de tomada ou prestação de contas junto aos órgãos de controle externo e aos demais de controle interno dos Poderes Municipais, as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelas unidades orçamentárias da gestão municipal para prestar serviços de consultoria e assessoria administrativa em todos os níveis técnicos, seja contábil, tributário, fiscal, previdenciário, orçamentário, patrimonial, de engenharia, de arquitetura, de supervisão, de planejamento, de recursos humanos, de controle interno e de todo e qualquer serviço especializado contratado a terceiros.
§ 2º A responsabilidade solidária de que cuida o parágrafo anterior somente poderá ser atribuída a agentes públicos ou a pessoas físicas e jurídicas contratadas pelas unidades orçamentárias da administração municipal, se ficar caracterizada que a participação funcional ou a orientação técnica formal por estes emitidas foi atendida, parcial ou integralmente, pelo gestor ou pelo ordenador de despesas e se foi esta a causadora da impropriedade da irregularidade e ilegalidade do ato administrativo ou do processo de despesas efetuado pela administração, sendo descaracterizada qualquer responsabilidade solidária de terceiros se não restarem comprovadas estas condutas.
§ 3º A previsão da responsabilidade solidária de que trata este artigo constará, obrigatoriamente, na minuta de contrato administrativo integrante de edital convocatório de licitação para fins de contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa.
§ 4º Os contratos cujos serviços de consultoria e assessoria administrava sejam considerados pelo gestor de natureza contínua e tenham sido prorrogados, serão obrigatoriamente aditivados mediante convocação de gestão contratante, para o fim de incluir a cláusula de responsabilidade solidária de que trata este artigo, sendo sua recusa pela contratada motivo de rescisão contratual.
§ 5º Aos responsáveis pelas unidades orçamentárias e de gestão da administração pública municipal, cabe requerer manifestação formal dos servidores e de mais agentes públicos envolvidos e responsáveis por atos específicos do processo administrativo ou de despesas, assim como pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação dos serviços de consultoria ou assessoria administrativa nos termos dos contratos administrativos e das normas desta lei, não se aplicando a

responsabilidade solidária definida nesta lei, a alegação de pareceres ou manifestações informais.

§ 6º É licito ao servidor ou agente público municipal e aos contratados o exercício do amplo direito de defesa e do contraditório junto aos órgãos de controle interno e externo das contas municipais, sendo-lhe excluída qualquer responsabilidade se não atendidas as formalidades referidas no parágrafo anterior.

Art. 2º É de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal as prestações de contas de governo, definidas nos termos de legislação federal, estadual e municipal aplicável à matéria, prestada na forma da Lei Orgânica do Tribunal de Constas dos Municípios – TCM, do Regimento Interno, das Instruções Normativas e Resoluções daquela Corte de Contas, para fins de emissão de parecer prévio técnico opinativo a ser submetido ao julgamento político institucional da Câmara Municipal, consideradas, dentre outras, as seguintes obrigações:

I – Supervisão geral e superior da gestão administrativa, operacional, contábil, financeira e orçamentária quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, transparência e controle das contas públicas;

II – Elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal dos projetos de lei instituidores do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, ouvida a sociedade, obrigatoriamente, em audiências públicas, para recebimento de contribuições ao planejamento orçamentário municipal e, após aprovados pelo Poder Legislativo, promulgadas e sancionadas como leis pela Chefe do Poder Executivo, enviar para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

III – Abertura, mediante decreto, de créditos orçamentários adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares, especiais ou extraordinários, na forma da lei;

IV – Admissão de pessoal, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de empregos ou cargos públicos efetivos, nos termos da lei municipal;

V – Registros de atos de aposentadoria e pensão dos servidores municipais, nos termos da lei;

VI – Observância da aplicação dos percentuais das receitas vinculadas às despesas em ações e serviços de saúde (15%) e de manutenção e desenvolvimento da educação (25%), definidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Orós;

VII – Cumprimento dos limites gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

VIII – Envio, nos prazos legalmente instituídos, do Sistema de Informações Municipais – SIM ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e das demais prestações de contas de sua responsabilidade, nos prazos da legislação aplicável e das normas estabelecidas nas Instruções Normativas e Resoluções do TCM;

IX – Publicação de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e RGF nas datas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios, de acordo com as Instruções Normativas do TCM;

X – Fixação e repasse à Câmara Municipal dos recursos orçamentários e financeiros devidos a título de duodécimo, observadas as datas e limites dispostos na Constituição Federal e na legislação orçamentária municipal;

XI – Instituição, lançamento e arrecadação dos tributos municipais, taxas, emolumentos, contribuição e similares, bem como a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa;

XII – Envio ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM de relatórios de controle interno da gestão produzidos pela Controladoria Interna do Poder Executivo;

XIII – Disponibilização aos interessados de acesso aos dados referentes às contas públicas para consulta, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

XIV – Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar Nº. 101/2000 – LRF;

XV – Operações de créditos e concessões de garantias ou aval legalmente autorizados;

XVI – Controle da dívida pública consolidada, observados os limites estabelecidos sobre a receita corrente líquida, na forma da Resolução nº 40/01 do Senado Federal, legislação aplicável à matéria;

XVII – Inscrição e cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa não tributária, especialmente as decorrentes de multa ou débitos oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estados e da União;

XVIII - Supervisão da execução da despesa extra orçamentária pelos gestores das unidades orçamentarias;

XIX - Consolidação, no Balanço Geral, dos valores referentes a execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as unidades orçamentárias constantes no Orçamento Municipal, através dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial;

XX - Registros da demonstração das variações patrimoniais e dos demonstrativos das dividas fundada e flutuante;

XXI - Equilíbrio fiscal das contas públicas entre receitas e despesas;

XXII - Realização das audiências quadrimestrais para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, em atendimento ao parágrafo 4º do art.9º da lei de Responsabilidade Fiscal-LRF;

XXIII - Envio do relatório geral de controle interno elaborado pela Controladoria Geral do Município, órgão oficial do sistema de controle interno do Pode Executivo.

§ 1º É licito a delegação de competências, atribuições e responsabilidades a gestores municipais, cujas prerrogativas não sejam consideradas privativas do Prefeito Municipal, que responderão pelos atos e fatos administrativos delegados.

§ 2º A responsabilidade de que trata esse artigo não imuniza a solidariedade do agente público e das pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa de que trata o art. 1º e seus parágrafos integrantes desta lei, naquilo que as informações, pareceres, registros contábeis, orçamentários, administrativos, patrimoniais e jurídicos, dentre outras, tenham dado causa ao não cumprimento ou ao cumprimento legalmente inapropriado ou administrativamente indevido.

Art. 3º. É de responsabilidade dos gestores públicos, considerados como tais os secretários municipais, presidentes de autarquias, fundações públicas, sociedade de públicos, fundos públicos e similares e dos ordenadores de despesas as prestações de contas de gestão, definidas nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável á matéria prestadas na forma da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Regimento Interno, das Instruções Normativas e Resoluções daquela corte de Contas, para fins de julgamento administrativo e técnico jurídico do TCM, consideradas, dentre outras, pela descentralização administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, as seguintes obrigações:

I – Coleta de preços, solicitação da despesa e autorização para a abertura de processo de licitação destinado a contratação de fornecimentos, obras e serviços, observadas as normas da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

II – Ordenação para empenhar, liquidar e pagar as despesas contratada por suas unidade orçamentária e gestora, entidades ou fundos especiais, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e pena do ordenador de despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições, observadas as regras da lei federal 4.320/64 e demais legislação pertinente;

III – Desempenhar todos os atos dos quais resultem suprimento ou dispêndios de recursos da unidade gestora e orçamentária de que é titular ou ordenador de despesas, e os demais atos necessários à fiel execução dos atos objetos da competência legal especifica ou delegada, incluindo-se, os poderes para celebrar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres, pelos quais a pasta responda, observadas as exigências legais e regulamentares da espécie;

IV – Apresentação da prestação de contas de gestão de sua responsabilidade perante o Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado ou da União conforme o caso, na forma da legislação pertinente;

V – Responder as tomadas de contas especiais realizadas pelas auditórias de controle interno ou pelas realizadas pelo controle externo, quando instauradas pelos órgãos competentes em face de atos ou fatos administrativos específicos editados ou executados na unidade gestora e orçamentária em que é titular ou ordenador de despesas;

VI – Responder a danos causados ao erário, através de reparação por imputação de débito, desde que devidamente apurado em processo administrativo disciplinar instaurado pelo sistema de controle interno

e/ou tomada ou prestação de contas dos órgãos de controle externo em que seja identificada a culpa ou dolo em procedimento irregular que resulte prejuízo ao ente municipal, mediante mau uso ou desvio de recursos públicos.

Parágrafo Único – Sujeitam- se aos mesmos controles a que alude este artigo, os agentes públicos e privados contratados pela administração municipal com responsabilidade solidária definida e apurada nos atos e fatos administrativos em que figurou com parte, nos termos previstos nesta lei e nas demais normas administrativas, civis e penais aplicáveis á espécie.

Art. 4º. Para o fiel cumprimento dos termos desta lei, fica o chefe do poder Executivo autorizada a regulamentar a presente norma, mediante decreto e demais atos normativos de sua competência, naquilo que julgar necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Orós, Gabinete do Prefeito, 25 de Junho de 2015.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:083E43AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 41/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - PMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal Para Infância e Adolescência - PMIA, em conformidade com o Anexo Único desta Lei, tendo por objetivo promover a consecução de ações articuladas e integradas que assegurem a garantia dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Orós.

Art. 2º - O Plano Municipal Para Infância e Adolescência – PMIA terá atuações nos seguintes eixos estratégicos:

I- Investimento em Políticas Públicas;

II- Gestão de Espaços para atendimento de qualidade às Crianças e Adolescentes;

III- Participação Popular no Controle Social da Efetivação dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Protagonismo Juvenil;

IV- Gestão da Política Municipal para Infância e Adolescência.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a gestão do Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2015.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito do Município de Orós

ANEXO I
PLANO MUNICIPAL PARA
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
ORÓS-CE
APOIO:

INTRODUÇÃO

O Presente documento reuniu as principais prioridades de ações direcionadas as crianças e adolescentes do município de Orós-Ce e teve como base alguns documentos como: o Plano Nacional pela Primeira Infância e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e seu planejamento resultou em propostas de ações de estratégias para garantia dos direitos do público alvo desse presente plano.

As propostas partiram de pesquisas e indicadores existentes e de prioridades já pautadas por instâncias governamentais e da sociedade civil, em espaços de discussão e deliberação como Conselhos e Fóruns e seguindo as diretrizes gerais dos planos base desse documento.

O presente plano tem como principal objetivo Planejar as ações de atenção às crianças e adolescente, pensando em cada uma delas e no desenvolvimento de toda comunidade. As mesmas serão financiadas pelas três esferas governamentais e por meio de doações.

DIAGNÓSTICO SOCIO TERRITÓRIAL

Orós é uma cidade do interior do Ceará, conhecida não só por suas belezas naturais, mas principalmente pelo seu povo hospitaleiro, por aspectos culturais, especialmente no que se diz respeito à fé, a arte, pintura, dança e teatro, que vem se destacando ao longo do tempo, através de seus pontos turísticos, principalmente por ser o local da construção do segundo maior reservatório de água doce do Ceará, cuja sua construção se dá, com uma realidade marcada por várias secas.

A economia do Município é centrada no setor agropecuário, destacando-se a pecuária, a piscicultura, a cultura do arroz do milho e do feijão, da pesca, dispondo de serviços no comércio varejista e atacadista, que são responsáveis por boa parte dos empregos e da renda do Município.

A inserção no mercado informal, através de atividades como: feirantes, camelôs, pedreiro, ajudante de pedreiro, manicure, diarista, artesanato, entre outros, proporcionando renda familiar inferior ou igual a um salário mínimo. Vale destacar também importante influência de aposentados e pensionistas, que são responsáveis pelo sustento das famílias, impulsionando o comércio local.

De acordo com o censo 2010 o Município possui uma população Urbana de 16.023 hab. e Rural de 5.366, sendo na faixa etária de 0 a 14 anos 2.453 e na faixa etária de 15 a 19 904, totalizando uma população de 21.389 habitantes.

Destacamos como outras fontes de rendas: os Benefícios de Prestação Continuada – BPC e o Programa Bolsa Família – PBF, onde contamos com 98 beneficiários - BPC Idoso, 420 beneficiários - BPC Deficiente e 55 beneficiários - BPC na Escola e Segundo dados do Cadastro Único estão cadastrados 7.112 famílias, sendo contempladas com o benefício 3.908 famílias.

Segundo dados do IPECE/2013, fonte IBGE Censo registrados em 2010, o Município conta com 4.468 pessoas vivendo na extrema pobreza, sendo 3.095 na Zona Urbana e 1.373, na Zona Rural, verificando um maior índice na Zona Urbana.

O Município de Orós, localizado na região Centro Sul, apresenta secas periódicas, um dos motivos que ocasiona o êxodo rural para as metrópoles da Região Sudeste, em especial para o Estado de São Paulo. Embora a cidade possua um dos maiores açudes no Estado, a população rural sofre com falta de água potável para atender as necessidades familiares, como também para o manejo de animais e da agricultura familiar, contamos com o Programa Água para Todos, que contempla cisternas, mas devido à falta das chuvas, é necessário o abastecimento das comunidades através de carros pipas. Todos esses fatores incidem em famílias em sua maioria desprovidas de mínimos sociais, que ainda tem que conviver com a limitação de utilização de água potável.

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Saúde

A taxa de mortalidade de crianças menores de 5 anos, em 1.995, era de 47,4óbitos a cada mil nascidos vivos; em 2.012, este percentual passou para 18,2óbitos a cada mil nascidos vivos, representando redução de 61,6% da mortalidade.

O número total de óbitos de crianças menores de 5 anos no município, de 1.995a 2.012, foi 180.

A taxa de mortalidade de crianças menores de um ano para o Município, estimada a partir dos dados do Censo 2.010, é de 10,3 óbitos a cada mil crianças menores de um ano.

Das crianças até 1 ano de idade, em 2.010, 3,8 % não tinham registro de nascimento em cartório. Este percentual cai para 0,7% entre as crianças até 10 anos.

O número de óbitos maternos no município, de 1.996 a 2.012, foi 5.

A taxa de mortalidade materna máxima recomendada pela Organização Panamericana de Saúde (OPAS) é de 20 casos a cada

100 mil nascidos vivos. A meta estabelecida para o Brasil é de 35 casos.
No Brasil, em 2011, esse número foi de 55,3; mas devido a subnotificações, estaria próximo de 64,8 óbitos a cada 100 mil nascidos vivos, segundo a estimativa da Rede Interagencial de Informações para a Saúde - RIPSA.
Óbito materno é aquele decorrente de complicações na gestação, geradas pelo aborto, parto ou puerpério (até 42 dias após o parto).
Segundo dados MD/SIM 2011, o número de óbitos maternos em Orós está em situação satisfatória no que condiz ao levantamento sobre as causas do óbito, visto que 100% dessa demanda foram investigados.
Em 2.013, o número de crianças menores de 2 anos pesadas pelo Programa Saúde da Família era de 96,0%;destas, 3,4% estavam desnutridas.
No Município, em 2.010, 51,4% das crianças de 0 a 14 anos de idade estavam na condição de pobreza[1], ou seja, viviam em famílias com rendimento *per capita* igual ou inferior a R$ 140,00 mensais.

Educação

No Brasil, em 1999, apenas 9,2% das crianças de 0 a 3 anos frequentavam creche ou escola. Já na faixa de 4 a 6 anos, a proporção de crianças nesta condição era bem mais elevada, 60,2%, o que significa aproximadamente 6 entre dez crianças estavam de alguma forma inseridas no sistema escolar. Nas áreas urbanas, 10,8% das crianças de 0 a 3 anos frequentavam creche ou escola, percentual bastante baixo, porém mais que duas vezes superior ao de crianças, na mesma faixa de idade, nas áreas rurais, 4,0%. Na faixa de 4 a 6 anos, a frequência à creche ou escola era bem maior, 64,3% nas áreas urbanas e 47,8 % nas rurais, e a diferença entre elas bem mais reduzida.
Em nosso município, segundo dados do MEC/INEP 2011 a meta de crianças matriculadas nos anos iniciais não foi atingida, pois a meta estipulada pelo IDEB era de 88,8% enquanto só foi atingido o percentual de 85,7%.
Segundo dados da ODM, no Município, em 1.991, 21,3% das crianças de 7 a 14 anos não estavam cursando o ensino fundamental.
Em 2.006, o Ministério da Educação, como uma das providências para melhorar a qualidade da educação, estabeleceu a implantação do ensino fundamental de nove anos no País. Assim, passou a ser considerada a faixa etária de 6 a 14 anos para o ensino fundamental; em 2.010, verificou-se que 9,5% destas crianças não estavam na escola.
Nas últimas décadas, a frequência de jovens de 15 a 17 anos no ensino médio melhorou. Mesmo assim, em 2.010, 57,8% estavam fora da escola.

Cultura esporte/lazer

A criança pequena, antes de se envolver com modalidades esportivas específicas, precisa experimentar cantigas, brincadeiras, convivências em rodas, histórias, artes, culinária, manifestações variadas que refletem o cotidiano e a interação com o ambiente.
A cultura tem sido a tônica atual, no entanto, na infância, para além do espetáculo e dos complexos esportivos, é importante o acesso e a acessibilidade às diferentes formas de convivência e linguagens, preferencialmente, em espaços próximos a sua casa.
A prática esportiva como instrumento educacional visa o desenvolvimento integral das crianças, jovens e adolescentes, capacita o sujeito a lidar com suas necessidades, desejos e expectativas, bem como, com as necessidades, expectativas e desejos dos outros, de forma que o mesmo possa desenvolver as competências técnicas, sociais e comunicativas, essenciais para o seu processo de desenvolvimento individual e social.

Assistência Social

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990, e a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, de 1993, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, entendidos como sujeitos de direito e atribui prioridade ao atendimento da criança pequena pela política de Assistência Social.
O serviço de proteção social a infância, assegurado pela Politica Nacional de Assistência Social, tem como principal objetivo ofertar serviços às famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Esses serviços são ofertados em duas categorias, básica e especial cuja sua principal meta é trabalhar a família e a comunidade a fim de garantir os direitos dos mesmos ao mesmo tempo em que seus vínculos familiares e comunitários são fortalecidos.

Cidades/Espaços Urbanos

Muitas crianças e adolescentes que vivem em um contextos de pobreza, convivem em locais insalubre, espaços reduzidos e sem segurança. Para que essas as mesmas tenham o seu direito de um desenvolvimento saldável e adequado assegurado, é indispensável que elas possam desfrutar de espaços abertos e apropriados para que as crianças pequenas possam brincar com segurança. Alguns espaços são indispensáveis para essas práticas saudáveis, pode-se citar alguns como: praças, parques, quadras esportivas, entre outras.

TABELAS DAS AÇÕES EM ARQUIVO DO ANEXO II

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este plano é um documento que contempla as ações voltadas para garantia de proteção e defesa das crianças e adolescentes. O mesmo planeja efetivar a politica voltadas para infância e adolescência podendo ser flexível de acordo com a avaliação de cada etapa concluída e monitorada através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
As ações devem ser continuas e sistemática como forma de fortalecer a articulação do governo e sociedade civil, através de suas organizações. O mesmo será avaliado através de instrumentais como: Relatórios, questionários apresentados à gestão municipal no final de cada ano.

_____
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:631E7519

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 46/2015, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
I - Acompanhar e orientar a política cultural do Município;
II – Participar da elaboração o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
III - Incentivar a edição e publicação de revista ou jornal de caráter cultural e obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do Município;
IV - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
V - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
VI - Fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Cultura;
VII - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
VIII - Propor e incentivar projetos sócio-culturais relacionados com a natureza e meio-ambiente;
IX – Articular, em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento cientifico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
X - Sugerir medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;
XI - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais locais;

XII – Elaborar, juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;
XIII – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.
Art. 3º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei, será composto de 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) de segmentos não governamentais, nomeados pelo Prefeito Municipal.
Art. 4º - Na escolha dos membros governamentais do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município.
Art. 5º - Os Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais serão indicados à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, pelos segmentos da sociedade organizada, identificados com os movimentos culturais para, juntamente com o Prefeito Municipal, sejam os nomes apreciados e aprovados, para o ato de nomeação.
Parágrafo único – Esta representação será integrada por pessoas de notório saber, idoneidade moral, reputação ilibada e que de alguma forma, por si ou por entidades da qual pertençam, contribuam para o incremento cultural do Município.
Art. 6º - Os membros do Conselho da Cultura terão mandato de 04 (quatro) anos, e a partir daí o conselho será renovado a cada 02 (dois) anos, de forma alternada, a saber:
a) Metade dos membros serão nomeados para exercer o mandato de 04 (quatro) anos;
b) A outra metade para exercer o mandato de 02 (dois) anos.
Art. 7º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o seu suplente, que completará o mandato do antecessor.
Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.
Art. 8º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante, não sendo remunerada.
Art. 9º - O Conselho terá sede na cidade de Orós, Estado do Ceará e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.
§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.
§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Mesa Diretora:
a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretário
III – Secretaria Executiva.
Art. 10 - Compete ao Plenário:
I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;
II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientado a sua execução;
III -Propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;
IV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à implementação de ações, projetos e programas voltados às atividades culturais, de modo a proporcionar o desenvolvimento empírico e científico das diversas facetas da cultura local, regional e nacional;
V - Incentivar a produção cultural sem distinção ou preferências;
VI - Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;
VII - Desenvolver Planos ou ações que incentivem ou promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município, com a finalidade de compor o arquivo cultural;
VIII - Deliberar sobre a seleção dos projetos artísticos culturais a serem implementados na cidade.
Art. 11 - Compete à Mesa Diretora:
a) Presidência:
I - Presidir as sessões;
II - Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário quando necessário e sempre
que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;
IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;
V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;
VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;
VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;
IX - Resolver questões de ordem;
X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
XI - Designar componentes do conselho para o desempenho de encargos especiais;
XII - Fazer executar as decisões do Plenário;
XIII - Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;
XIV - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
XV - Deliberar sobre casos omissos no Regimento ad referendum do Plenário;
XVI - Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal:
b) À Vice- Presidência compete dar assistência à Presidência, bem como exercer funções por ela delegadas;
c) À 1ª Secretaria da Mesa Diretora, incumbe:
I - Lavrar as atas da reunião do Conselho;
II - Auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.
d) Ao 2º Secretário compete substituir, automaticamente, o 1º Secretário, em seus momentos de ausência.
Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará suporte técnico e administrativo para o fiel desempenho de suas atribuições quando necessário e de forma discricionária.
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orós, 28 de agosto de 2015.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:7EE39A9E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 24/2015, 23 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **ENCAMINHA a Câmara Municipal a seguinte LEI MUNICIPAL**:
Art. 1º Fica o Município de Orós, através da Secretaria de Educação, autorizado a ampliar para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária do cargo de professor do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, que tenha ingressado na função de forma efetiva, na forma do art. 37, II da Constituição Federal de 1988, e do art. 154, II da Constituição do Estado do Ceará, e que esteja no exercício das funções, poderá optar pela ampliação definitiva de sua carga horária de trabalho para carga horária máxima definida no Plano

de Cargos e Carreiras do Magistério, desde que atenda cumulativamente, as seguintes condições:
I – Possuir estabilidade funcional reconhecida, tendo, inclusive, já cumprido o período de estágio probatório, na data do requerimento do benefício;
II – Ter exercido, até a data do requerimento do benefício, por período de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não, jornada suplementar de carga horária, em Unidades Escolares da Rede Oficial de Ensino Municipal, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data do requerimento do benefício;
III – Estar efetivo exercício do magistério, na data do requerimento do benefício.
§ 1º – Os Professores Diretores Geral de Escola, os Professores Coordenadores Pedagógicos de Escolas e os Professores Coordenadores de Escola Anexa, os professores lotados na Secretária de Educação exercendo função de apoio a docência ou função correlata e ou licenciado para mandato classista que atendam aos requisitos do caput e incisos I, II e III do art. 1º desta lei, poderão também optar pela ampliação definitiva da carga horária de trabalho para 200 (duzentas) horas mensais, em matrícula funcional única.
§ 2º A concessão da ampliação definitiva da carga horária, na forma do art. 1º desta Lei, será efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º O Professor que se enquadre nas condições estabelecidas nos incisos do artigo anterior deverá formalizar sua opção pela ampliação definitiva da carga horária, junto a Secretaria Municipal de Educação, em até 15 dias após a data de publicação desta lei.
Art. 3º O professor terá sua carga horária ampliada definitivamente de acordo com a carência verificada nas escolas municipais, identificadas através de levantamento devidamente formalizado em Ato do Secretário Municipal de Educação de Orós.
Art. 4º Os profissionais contemplados por esta Lei terão suas Portarias renovadas, considerando a nova carga horária laboral.
Art. 5º Além de comprovar o enquadramento nas situações dispostas nos incisos do art. 1º desta Lei, o profissional deverá acostar ao seu requerimento de opção pela ampliação da carga horária definitiva, *atestado médico*, que indique expressamente a plena capacidade física e psíquica, para o exercício da função de professor, em efetiva regência de classe.
Art. 6º As despesas decorrentes das disposições desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º Ficam revogadas disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata a sua aprovação.

Paço do Poder Executivo do Município de Orós, Gabinete do Prefeito, em 23 de Janeiro de 2015.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:1A8504AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 48/2015, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

INSTITUI O "DIA DO EVANGELHO" NO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º - Fica instituída a data de 02 (dois) de setembro como o "Dia do Evangelho", no Município de Orós passando a integrar o Calendário Oficial.
Art. 2º - No "Dia do Evangelho", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal poderá promover, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.
Art. 3º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Religiosas do Município de Orós.
Parágrafo único – A promoção a ser realizada no "Dia do Evangelho" será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Religiosas com atuação no Município de Orós.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orós, 28 de agosto de 2015.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:80D8BE65

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 42/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CIDADÃO DO FUTURO, PARA PROMOVER AÇÕES DE COMBATE À POBREZA E A EXCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art.1º Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Orós, o Programa Cidadão do Futuro com a finalidade de reduzir a extrema pobreza dos munícipes.
Parágrafo Único – O Programa de que trata o caput tem por finalidade à promoção da qualidade de vida, equidade social e a efetivação dos direitos sócio assistenciais, com vistas à redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Orós com o cumprimento dos objetivos e metas do milênio. Tem a função ainda de coletar informações que gerarão o subsídio para a definição de todos os condicionantes e indicadores do mesmo.
Art. 2º O Programa Cidadão do Futuro, é uma iniciativa Municipal, de execução da Política de Assistência Social, com vistas à promoção de ações de combate à pobreza e a exclusão social, atuando de forma intersetorial, com as áreas de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Finanças, articulando as ações a serem direcionadas as famílias beneficiadas.
Parágrafo Único – A ação intersetorial contida no caput deste artigo contempla as áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e finanças públicas.
Art. 3º O Programa Cidadão do Futuro beneficiará famílias em situações de vulnerabilidade e/ou riscos social que se enquadrem na média de pontuação das dimensões de acessibilidade e permanência no programa, conforme tabela contida no Anexo I desta lei.
Art. 4º Visa o Programa Cidadão do Futuro, atingir os seguintes objetivos e metas:
I – Possibilitar a eficiência no acesso das famílias aos Programas, Projetos, Serviços, e ações pertinentes, em âmbito Municipal, transferindo benefícios sociais às famílias em situação de pobreza, através da isenção das tarifas de água e eletrificação;
II – Avançar na qualidade dos serviços prestados a população vulnerável, melhorando os indicadores da Gestão Municipal;
III – Proporcionar o acesso eficaz e eficiente aos serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, moradia e infraestrutura das famílias beneficiadas;
IV – Melhorar os indicadores de aprendizagem na Educação, reduzindo o analfabetismo de jovens e adultos;
V – Conscientizar os munícipes acerca da importância da preservação do meio ambiente;
VI – Aumentar a expectativa de vida da população.
Art. 5º O Programa Cidadão do Futuro contará com uma equipe gestora que será responsável pela execução, acompanhamento e validação do mesmo, devendo ser formada pelos seguintes componentes:
I – Chefe de Governo e Articulação;
II – Procurador Geral do Município;

III – Secretaria de Finanças e Planejamento;
IV – Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária;
V – Secretaria de Educação;
VI – Secretaria de Saúde;
VII – Secretaria da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.
VIII – Representante legal da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE;
IX – Representante legal da Companhia Energética do Ceará – COELCE.
§ 1º Cada órgão mencionado nos incisos anteriores poderá designará um representante, responsável por acompanhar, auxiliar, deliberar, monitorar as condicionalidades e avaliar as ações desenvolvidas, sendo responsáveis ainda pela elaboração do Plano de Trabalho a ser seguido pelos agentes sociais.
§ 2º A equipe executora terá o papel de acompanhar as metas do Programa e fará de forma linear o acompanhamento dos projetos e metas de cada setorial através de avaliação dos processos e resultados, bem como na medição do auferido de cada pasta.
§ 3º O Programa Cidadão do Futuro será vinculado a Secretaria de Assistência Social, sob a coordenação de um assessor com habilidades de liderança que devera ter capacidade técnica para gerenciar realinhar e monitorar o Programa
§ 4º À Secretaria do Trabalho e Assistência Social, deverá a prever dotações orçamentárias próprias e suplementá-las caso necessário, para a devida execução do Programa.
Art. 6º São metas do Programa Cidadão do Futuro:
I – Atender, inicialmente, até 200 famílias em situação de vulnerabilidade e pobreza;
II – Realizar capacitações anuais para os cidadãos do futuro;
III – Garantir acompanhamento de 90% de famílias referenciadas pelos CRAS, cadastradas no Cadúnico e/ou beneficiárias do PBF;
IV – Garantir acompanhamento de 95% das famílias referenciadas pelo CREAS;
V – Assegurar participação de 85% de frequência na rede escolar;
VI – Assegurar 75% da participação das famílias nas reuniões escolares;
VII – Garantir 100% do acompanhamento as gestantes e crianças;
VIII – Garantir acompanhamento através de visitas domiciliares 100% dos imóveis;
IX – Oportunizar a participação de 70% das famílias em atividades sócio ambientais.
Art. 7º O Programa na sua fase piloto será executado dentro de um período de quatro anos tendo como meta o atendimento de até duas mil pessoas. Após esta fase inicial o Programa Cidadão do Futuro será redesenhado e redimensionado nos seus critérios de acessibilidade e permanência no Programa, conforme análise de resultados, através de decreto do Poder Executivo.
Art. 8º O resultado do programa estão diretamente ligados às dimensões e indicadores de cada proposta a serem desenvolvidas setorialmente, sendo detalhados nos sub-projetos contidos no Anexo II desta Lei.
Art. 9º As despesas do Programa Cidadão do Futuro correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo contempladas se necessário, através da LOA de cada exercício.
Parágrafo Único – O Programa Cidadão do Futuro poderá ainda receber receitas através de outras formas legais de capitação de recursos.
Art. 10 A forma de pagamento para a companhia de energia elétrica COELCE e a companhia de água e esgoto do Ceará CAGECE será regulamentada através de decreto municipal, tudo após feito os convênios com as mesmas e a Prefeitura Municipal de Orós.
Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 25 de junho de 2015

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:CEB30B4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015 - SEDUC

A Comissão de Licitação do Município de PARAMOTI, através da Secretaria de Educação e Cultura, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. ANTÔNIA CATARINA SILVEIRA SANTOS, Secretária de Educação e Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional da Alimentação Escolar do município de Paramoti através de Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessados em fornecer os produtos

Contratado.....: COOPERATIVA SERTANEJA CEARENSE - FAPE, com o valor global de R$ 23.867,65 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Fundamento Legal...: Lei 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ANTÔNIA CATARINA SILVEIRA SANTOS, Secretária de Educação e Cultura.

PARAMOTI - CE, 29 de Setembro de 2015.

ANTÔNIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:23F4694F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
A Secretaria de Educação Básica do município de Tabuleiro do Norte-Ce, torna público o Extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 12.02.01/2015.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE Educação Básica
OBJETO: SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, CONFORME RELAÇÃO DISCRIMINADA NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA	DOTAÇÕES	ELEMENTOS DE DESPESAS
E.J.A.	0901.12.306.0020.2.073	33.90.30.00
CRECHES E PRE ESCOLA	0902.12.365.0020.2.070	33.90.30.00
ENSINO FUNDAMENTAL	0901.12.306.0020.2.033	33.90.30.00
MAIS EDUCAÇÃO	0901.12.306.0020.2.071	33.90.30.00

CONTRATADOS	VALOR GLOBAL
1. ALBERIONE DOS SANTOS LIMA	R$ 19.996,66 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)
2. ALCIDES ALVES MAIA	R$ 6.034,00 (seis mil, e trinta e quatro reais)
3. ARISJEANO MAIA FERNANDES	R$ 19.996,66 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)
4. EDSOM FERREIRA MAIA	R$ 4.472,60 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)
5. FRANCISCA FREIRE OLIVEIRA	R$ 17.707,32 (dezessete mil, setecentos e sete reais e trinta e dois centavos)
6. FRANCISCO EDIBENIL DA SILVA PEREIRA	R$ 10.018,34 (dez mil, dezoito reais e trinta e quatro centavos)
7. IVONILDO MARQUES MARTINS	R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
8. JOÃO EUDO MARTINS	R$ 19.342,80 (dezenove mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)
9. JOÃO MOREIRA MAIA	R$ 17.820,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais)
10. JOSÉ MARTINS FREIRE	R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)
11. MÍRIAM TÁRCIA RIBEIRO	R$ 13.942,80 (treze mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)
12. MARIA LENITA MAIA BRITO	R$ 19.228,00 (dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais)
13. MARIA LUCILA MAIA	R$ 14.014,60 (quatorze mil, quatorze reais e sessenta centavos)
14. RAIMUNDA FREIRE MAIA	R$ 17.820,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais)
15. RITA MAIA FERNANDES	10.018,34 (dez mil, dezoito reais e trinta e quatro centavos)
16. RUBERLANDIO JOSÉ DOMINGOS	R$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de Dezembro de 2015.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALÉSSIO COSTA LIMA – Secretário de Educação Básica

Tabuleiro do Norte-CE, 10 de Março de 2015

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 101/2015

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:7C1BFDB0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Educação Básica, do Município de Tabuleiro do Norte, torna público o Extrato do Instrumentos Contratual resultante do Pregão Presencial nº 09.02.01/2015:
UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria Municipal de Educação Básica,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.12.368.0076.2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE INFORMATICA NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA NOS COMPUTADORES, FORMATAÇÕES, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E INSTALAÇÕES DE MAQUINAS A FIM DE PRESTAR ASSESSORIA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABULEIRO DO NORTE-CE
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2015.
CONTRATADO: SÉRGIO LUIS OLIVEIRA MAGALHÃES LTDA EPP
ASSINA PELA CONTRATADO: SÉRGIO LUIS OLIVEIRA MAGALHÃES
ASSINA PELO CONTRATANTE: ALÉSSIO COSTA LIMA – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
VALOR MENSAL : R$ 1.500,00 (hum mil e quinhento reais)

Tabuleiro do Norte-CE, 02 de março de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INACIA FERNANDES BORGES
Pregoeiro

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:79ED3D78

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Educação Básical do Município de Tabuleiro do Norte, tornam público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 10.03.02/2015.
UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria Municipal de Educação Básica:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ADMINISTRATIVA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
SEC. DE EDUCAÇÃO 0902.12.368.0076.2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisíca.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE, PARA MANUTENÇÃO DOS ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2015.
CONTRATADA: JOSÉ NIVALDO PAZ VIEIRA
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE NIVALDO PAZ VIEIRA
ASSINA PELO CONTRATANTE: ALÉSSIO COSTA LIMA – SEC. DE EDUCAÇÃO;
VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

Tabuleiro do Norte-CE, 01 de abril de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INACIA FERNANDES BORGES
Pregoeiro

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:D01DB5F1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do município de Tabuleiro do Norte CE torna público o extrato do Contrato Nº 06.01.01/2015, resultante do Pregão Presencial N.º 11.12.01/2014:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.12.366.0023.2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO BRASIL ALFABETIZADO QUE SERÁ EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2015
CONTRATADO(A): INSTITUTO PRISMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): José Klenio Sampaio Veras
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: ALESSIO COSTA LIMA
VALOR GLOBAL: R$ 18.398,74 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

TABULEIRO DO NORTE-CE, 06 de Janeiro de 2015.

FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 002/2015

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:E9918AB1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 13.03.01/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS/ PEDAGOGICO PARA O PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVES DE RECURSO PROGRAMA DE APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA TRANSFERIDO PELO FNDE, conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste processo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	0901.12.122.0004.2.032

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
F M MAIA ARTIGOS DE ESCRITORIO	R$ 26.550,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2015
ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Fabio Monteiro Maia
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALÉSSIO COSTA LIMA.

Tabuleiro do Norte-CE, 16 de abril de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INACIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:7EB0A92F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15.03.04/2015

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 16.03.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO, MATERIAL DE COPA, COZINHA E BANHEIRO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE NA FAMILIA E CASA DE APOIO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE**.**
DOTAÇÃOES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESAS
CASA DE APOIO - 0801.10.122.0016.2.025 – R$ 1.815,21
ENDEMIAS - 0801.10.304.0018.2.031 – R$ 298,60
ATENÇÃO BÁSICA - 0801.10.301.0016.2.027 – R$ 1.987**,**40
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.101,21 (quatro mil, cento e hum reais e vinte e um centavos)
ASSINA PELA CONTRATADA: VÃNIA MARIA GADÊLHA CHAVES DE FREITAS
ASSINA PELA CONTRATANTE: IRIZANDRO FERNANDES VIANA

Tabuleiro do Norte-CE, 15 de abril de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:33C95E25

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20.05.01/2015

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 16.03.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO, MATERIAL DE COPA, COZINHA E BANHEIRO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE NA FAMILIA E CASA DE APOIO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE**.**
DOTAÇÃOES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESAS
CASA DE APOIO - 0801.10.122.0016.2.025
ENDEMIAS - 0801.10.304.0018.2.031
ATENÇÃO BÁSICA - 0801.10.301.0016.2.027
SEC. DE SAUDE - 0801.10.122.0016.2.025
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.705,35(quatro mil, cento e hum reais e vinte e um centavos)
ASSINA PELA CONTRATADA: VANIA MARIA GADELHA CHAVES DE FREITAS
ASSINA PELA CONTRATANTE: IRIZANDRO FERNANDES VIANA

Tabuleiro do Norte-CE, 20 de maio de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:1CA221F1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.05.02/2015

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 16.03.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO, MATERIAL DE COPA, COZINHA E BANHEIRO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE NA FAMILIA E CASA DE APOIO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE**.**
DOTAÇÃOES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESAS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.717,88 (DOIS MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
ASSINA PELA CONTRATADA: MONICA CARNEIRO DE OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: IRIZANDRO FERNANDES VIANA

Tabuleiro do Norte-CE, 05 de maio de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:ED2818AC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22.05.06/2015

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 16.03.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO, MATERIAL DE COPA, COZINHA E BANHEIRO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE NA FAMILIA E CASA DE APOIO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE**.**
DOTAÇÃOES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESAS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.614,08 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E OITO CENTAVOS)
ASSINA PELA CONTRATADA: MONICA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ASSINA PELA CONTRATANTE: IRIZANDRO FERNANDES VIANA

Tabuleiro do Norte-CE, 22 de maio de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:5FC88F9A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 16.03.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO, MATERIAL DE COPA, COZINHA E BANHEIRO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE NA FAMILIA E CASA DE APOIO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE**.**
DOTAÇÃOES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESAS

Atenção Básica	**0801.10.301.0016.2.027**	**R$ 1.895,05**
Casa de Apoio	**0801.10.122.0016.2.025**	**R$ 1.578,51**
Endemias	**0801.10.304.0018.2.031**	**R$ 318,30**
Secretaria	**0801.10.122.0016.2.025**	**R$ 415,00**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015
VALOR DO CONTRATO: **R$ 4.206.86 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**
ASSINA PELA CONTRATADA: VANIA MARIA GADELHA CHAVES DE FREITAS
ASSINA PELA CONTRATANTE: IRIZANDRO FERNANDES VIANA

Tabuleiro do Norte-CE, 14 de setembro de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:80E6EE18

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO05.08.03-2015

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 16.03.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO, MATERIAL DE COPA, COZINHA E BANHEIRO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE NA FAMILIA E CASA DE APOIO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE**.**
DOTAÇÃOES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESAS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.279,60 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
ASSINA PELA CONTRATADA: MONICA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ASSINA PELA CONTRATANTE: IRIZANDRO FERNANDES VIANA

Tabuleiro do Norte-CE, 05 de agosto de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:15826FEF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.08.01-2015

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 16.03.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO, MATERIAL DE COPA, COZINHA E BANHEIRO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE NA FAMILIA E CASA DE APOIO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE**.**
DOTAÇÃOES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.705,40 (HUM MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
ASSINA PELA CONTRATADA: MONICA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ASSINA PELA CONTRATANTE: IRIZANDRO FERNANDES VIANA

Tabuleiro do Norte-CE, 17 de agosto de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:1F120A14

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.08.01/2015

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 16.03.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO, MATERIAL DE COPA, COZINHA E BANHEIRO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA, NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE NA FAMILIA E CASA DE APOIO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE**.**
DOTAÇÃOES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESAS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.705,40 (HUM MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
ASSINA PELA CONTRATADA: MONICA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ASSINA PELA CONTRATANTE: IRIZANDRO FERNANDES VIANA

Tabuleiro do Norte-CE, 17 de agosto de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:153520EE



